



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/ CMDCA

Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Coronel Freitas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Coronel Freitas, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal 2107/2015, alterada pela Lei Municipal 2565/2023, a Resolução do CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Coronel Freitas, sendo composta por 06 conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

Governo Municipal:

- 1- Fernanda Graciani
- 2- Vânia Martinelli Pereira
- 3- Franciele Sartori Giachini
- 4- Gilberto Fossa

Sociedade Civil:

- 1- Josiel de Lima Amaro
- 2- Irene Grasel
- 3- Ellen Bortolotto
- 4- Angélica Borth



Parágrafo único: A Comissão Especial Eleitoral deverá, entre os seus membros eleger um coordenador.

Art. 2º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Com relação às atribuições da Comissão Especial, devem ser consideradas as determinações do art. 11 da Resolução n. 231/2022 do Conanda, que lhes incumbe de:

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura (art. 11, § 2º);
- II. Conferir ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias, contados da publicação, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios (art. 11, § 2º);
- III. Receber os eventuais pedidos de impugnação às candidaturas em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, notificando os candidatos e concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa (art. 11, § 3º, inc. I);
- IV. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências (art. 11, § 3º, inc. II). Das decisões da Comissão Especial, caberá recurso à Plenária do CMDCA (art. 11, § 5º);
- V. Publicar, esgotada a fase recursal, a lista dos candidatos habilitados, remetendo cópia ao Ministério Público (art. 11, § 6º);
- VI. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei Municipal (art. 11, § 7º, inc. I);
- VII. Realizar o processo de escolha em si e, para tanto, providenciar a confecção das cédulas de votação (art. 11, § 7º, inc. IV), preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; ou a solicitação das urnas eletrônicas junto a justiça eleitoral, escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral (art. 11, § 7º, inc. V); selecionar os mesários e escrutinadores (art. 11, § 7º, inc. VI); solicitar o apoio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação (art. 11, § 7º, inc.



VII), e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha (art. 11, § 7º, inc. VIII);

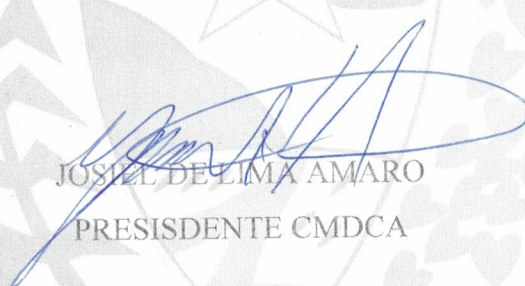
IX. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação (art. 11, § 7º, inc. III), bem como os casos omissos (art. 11, § 7º, inc. IX);

X. Notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados (art. 11, § 7º).

Diante das importantes atribuições da Comissão Especial, para que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorra de forma ordeira, é essencial que a Prefeitura Municipal forneça todo o suporte necessário.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Freitas, 29 de março de 2023.


JOSÉ DE LIMA AMARO
PRESIDENTE CMDCA

CORONEL FREITAS